

**Casa Civil****Departamento de Trânsito - Detran****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 472/2015-DG**

Designar Vera Maria Ventura de Pina RG 1.436.820-5 e CPF 451.339.059-04 servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestora e Danilo Toshio Omura, RG 11.083.502-7 e CPF 084.250.749-32 como fiscal, do Contrato nº 049/2015. Curitiba, 21 de setembro de 2015. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor Geral do Detran/PR.

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 470/2015-DG**

Designar Vera Maria Ventura de Pina RG 1.436.820-5 e CPF 451.339.059-04 servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestora e Danilo Toshio Omura, RG 11.083.502-7 e CPF 084.250.749-32 como fiscal, do Contrato nº 048/2015. Curitiba, 21 de setembro de 2015. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor Geral do Detran/PR.

84456/2015

**Secretaria da Administração  
e da Previdência****LISTA DO DEPARTAMENTO DE SEGURIDADE FUNCIONAL Nº 407 de 29/09/2015**

PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO com base no despacho	DATA
13.666.438-7	ISABEL CRISTINA JUNQUEIRA DE FARIAS	042/2015	22/09/15
13.661.223-9	NELIO JOSE BERGANTINI	042/2015	22/09/15
13.710.408-3	SONIA APARECIDA HINÇA DOS SANTOS	042/2015	22/09/15
13.707.078-2	JOSEANE SOCCIO	042/2015	22/09/15
13.589.026-0	IRACELES CAMARGO	042/2015	22/09/15
13.647.432-4	ELOISA DE FATIMA BENTO DA SILVA	042/2015	22/09/15
13.675.335-5	SOLANGE CASALI	042/2015	22/09/15
13.713.338-5	NEILENE APARECIDA ZANOTTO	042/2015	22/09/15

84420/2015

**LISTA DO DEPARTAMENTO DE SEGURIDADE FUNCIONAL Nº 408 de 29/09/2015**

PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO com base no despacho	DATA
13.678.565-6	LUIZA DE FATIMA WEIBER DE LIMA	043/2015	23/09/15
13.704.825-6	APARECIDA DE CASSIA CAMARGO	043/2015	23/09/15
13.727.382-9	ISABEL CRISTINA RIBAS ANDRADE	043/2015	23/09/15
13.628.599-8	NILSON DE SOUZA FARIA	043/2015	23/09/15
13.660.467-8	LIEGE FONTOURA CORREA	043/2015	23/09/15

84451/2015

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 010 /2015 - SEAP/SEFA**

**Súmula:** Estabelece os procedimentos e critérios a serem adotados pelos órgãos da Administração Pública relativas às rotinas para emissão de folhas de pagamento.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Estabelecer os critérios e os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Pública Direta, Órgãos de Regime Especial, Empresas Dependentes, Autarquias e Fundos do Poder Executivo do Estado do Paraná relativas às rotinas para emissão de folhas de pagamento.

**Art. 2º.** Cabe à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, mensalmente, a previsão mensal da despesa com pessoal da Administração Direta, Órgãos de Regime Especial, Autarquias e Fundos do Poder Executivo que utilizam os sistemas de folha de pagamento META-4 e Sistema Integrado de Pagamento - SIP.

Parágrafo único. Visando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP passará a executar, mensalmente, dois processamentos da folha de pagamento:

I - para o primeiro processamento serão consideradas todas as informações cadastradas nos sistemas de folha de pagamento, META-4 e SIP, pelas Unidades de Recursos Humanos:

a) a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP encaminhará

o resultado do primeiro processamento da folha à Secretaria de Estado da Fazenda; b) a Secretaria de Estado da Fazenda, através da Coordenação de Orçamento e Programação – COP e da Coordenação da Administração Financeira do Estado – CAFE, realizará a comparação das despesas de pessoal com as respectivas cotas orçamentárias e cotas financeiras estabelecidas aos órgãos, comunicando-os e, posteriormente, enviará para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a relação dos órgãos que ultrapassaram as cotas orçamentárias e financeiras, bem como os respectivos montantes;

c) a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP efetuará automaticamente os ajustes necessários para efetiva regularização dos órgãos que ultrapassaram as cotas orçamentárias e financeiras, conforme art. 5º da presente Resolução.

II - a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, após realizar os ajustes nas folhas de pagamento em conformidade com as cotas orçamentárias e financeiras, comunicará as alterações à SEFA, a qual encaminhará o segundo processamento ao Banco competente para efetivação de crédito bancário.

**Art. 3º.** Cabe às Empresas Dependentes e Autarquias não incluídas nos sistemas META-4 ou SIP alterar o fluxo operacional das folhas de pagamento, de forma a apurar previamente as necessidades orçamentárias e financeiras, bem como eventuais ajustes, os quais constarão de relatórios de previsão da folha de pagamento, que serão enviados à COP/SEFA e CAFE/SEFA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao último dia útil do mês. Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, as Empresas Dependentes e Autarquias não incluídas nos sistemas META-4 ou SIP efetuarão os ajustes necessários nas respectivas folhas de pagamento que ultrapassarem as cotas orçamentárias e financeiras, na forma estabelecida no art. 5º desta Resolução.

**Art. 4º.** É vedado o empenho e a liquidação da folha de pagamento em valores superiores às cotas orçamentárias e financeiras, respectivamente.

**Art. 5º.** Os ajustes necessários para regularização das folhas de pagamento dos órgãos que ultrapassarem as cotas orçamentárias e financeiras, dar-se-ão obedecendo a seguinte ordem:

I - implantação de cargos / funções;

II - concessão de promoção e progressão funcional;

III - implantação de pagamento retroativo;

IV - concessão de novas vantagens, fixas e eventuais de qualquer natureza;

V - gratificações e outras vantagens já concedidas a servidores, inclusive o Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE;

VI - pagamento do terço de férias e seu abono constitucional.

§ 1º. Os ajustes de que trata o *caput* deste artigo serão aplicados primeiramente na folha de pagamento dos Contratos em Regime Especial – CRES.

§ 2º. Caso seja necessário, o ajuste será aplicado na folha de pagamento dos servidores efetivos, comissionados e celetistas.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA autorizar a liberação do pagamento das folhas de pessoal, cabendo à Coordenação de Orçamento e Programação – COP a verificação da compatibilidade entre a despesa de pessoal e as cotas orçamentárias e a Coordenação da Administração Financeira do Estado – CAFE a verificação da compatibilidade entre a despesa de pessoal e as cotas financeiras.

**Art. 7º.** Os departamentos orçamentários e financeiros de cada unidade da Administração Direta e Indireta ficam responsáveis pelo acompanhamento, empenho e liquidação dos valores da Parte Patronal, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012.

**Art. 8º.** O pagamento de vantagens em folha complementar requer expressa autorização da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e somente poderá ser realizado nos seguintes casos:

I. pagamento de auxílio-funeral;

II. correção de erros técnicos no processamento do sistema de geração da Folha, autorizada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;

III. Determinações judiciais com prazo para cumprimento;

IV. Pagamento de rescisão contratual.

Parágrafo único. O crédito referente à Folha Complementar ocorrerá sempre no 10º dia útil do mês subsequente.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

**Art. 10º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP/SEFA nº 004, de 08 março de 2013.

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário de Estado da Fazenda

84272/2015